

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2024 Inexigibilidade de Licitação nº17/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Itamonte MG- torna público que estará promovendo o **CRENCIAMENTO** de empresas no período de **02 de outubro a 22 de outubro de 2024, das 09h às 17h, SEM EXCLUSIVIDADE**, para Credenciamento de mão de obra para prestação de serviço com roçadeira para limpeza de logradouros públicos deste Município através de mutirões de limpeza.

**1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1** Poderão participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA credenciamento de prestação de serviços**, as empresas que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 09h às 17 h, na sala do Setor de Licitação, situado na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro Itamonte - Minas Gerais.

**1.2** Será vedada a participação de EMPRESAS quando:

**1.2.1** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**1.2.2** Em processo de concordata ou falência;

**1.2.3** Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

**1.2.4** Estiverem inadimplentes para com o Município de Itamonte.

**2- DO CRENCIAMENTO**

**2.1** - Serão credenciadas pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ROÇADEIRA PARA LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DE MUTIRÕES DE LIMPEZA**, conforme **FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO – ANEXO II**.

**2.2** - Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

**2.3** - Os credenciados deverão possuir ferramentas adequadas para prestação do serviço a ser executado.

**3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

**3.2** - Para prestar os serviços com roçadeira os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente. Os proponentes para se credenciar à prestação dos serviços com roçadeira, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

**3.3** - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

**3.4** - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade

do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.5** - Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de Itamonte/MG (CERTIDÃO POSITIVA).

**3.6** - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

#### **4- DO ACESSO AO EDITAL**

**4.1** - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br ou através do site <https://www.itamonte.mg.gov.br>, contatos através dos telefones (35)3363-2000 ou (35)3363-1655.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO**

**5.1** - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

**5.2** - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITAMONTE/MG  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
Nome do proponente.

**5.2.1 – O CREDENCIAMENTO** será comprovado mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

##### **5.2.2 - Habilitação Jurídica:**

**a)** Cédula de identidade do representante legal;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor

**c)** Para MEI apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI que é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

##### **5.2.3 - Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**c)** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra

equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

**d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade FTGS/CRF;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T. e Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **5.2.4 - Qualificação econômico-financeira:**

**a)** Certidão Negativa de Concordata/falência, emitida pelo distribuidor da Sede do Licitante.

#### **5.2.5 - Documentos Complementares:**

**a)** Alvará de funcionamento

**b)** Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos);

**c)** A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado.

**5.3** - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante apresentação dos originais.

**5.4** - Nos dias designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os documentos, feita a conferência e após o aceite será feito o contrato de credenciamento.

**5.5** - Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**5.6** - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Itamonte.

## **6 - DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.**

**6.1** - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados.

**6.2** - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos

**6.3** - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.  
da sua assinatura.

**6.4** - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

**6.5** - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa credenciada nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.

**6.6** – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

**6.7** - A empresa credenciada responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

**6.8** - A empresa credenciada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

**6.9** - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital

**6.10** - Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos.

**6.11** - Os contratos que serão executados pelo período de doze meses, poderão ser prorrogados conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

**6.12** - Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro;

**6.13** - O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipale no Diário Oficial do Município;

**6.14** - Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

## **7 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS**

**7.1** - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

**7.2** - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da Seguinte Dotação do Exercício Financeiro de 2024:

02.07.04.15.452.0019.2039.3.3.90.39.99

02.07.04.15.452.0019.2039.3.3.90.39.99

## **8- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo será submetido ao Sr. Prefeito do Município para ratificação e publicação do extrato de credenciamento.

**8.2** - Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**8.3** - O contrato a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **9 - DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste edital.

## **10 - DA RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.2** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses prevista na Lei nº 14.133/2021.

**10.3-** Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO**.

## **11 – PAGAMENTO**

**11.1 - O PAGAMENTO** será realizado em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento.

## **12 – DAS IMPUGNAÇÕES**

**12.1 -** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade deste, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para encerramento do credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**12.2 -** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.4 -** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para os credenciamentos.

## **13 - DOS PRAZOS RECURSAIS**

**13.1 -** Os recursos serão resolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

**13.2 -** Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

## **14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1-** A CREDENCIADA deverá efetuar os serviços de roçagem de vias, logradouros públicos e praças, os serviços de retirada completa da vegetação existente nas vias públicas de toda a malha pavimentada ou não da área urbana, EXCETO árvores, arbustos, gramados e jardins que compõem a paisagem urbanística.

**14.2 -** Estas atividades deverão ser realizadas pela CREDENCIADA em toda a área dos passeios, nas sarjetas e na área de rolamento da via, próxima às sarjetas, dentro de uma largura de 1,5 m, a partir dessas para o eixo da via.

**14.2.1 -** Toda a malha viária municipal deverá, obrigatoriamente, ser roçada pela CREDENCIADA na frequência mínima exigida e de acordo com as alterações propostas pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e ainda na frequência conforme a necessidade de deixar as vias e logradouros públicos sempre limpos, visando o melhor atendimento dos serviços e que considerará as condições que obrigarão se necessário, reparos na execução dos serviços;

**14.2.2.-** Os resíduos provenientes dessa atividade deverão ser ajuntados e amontoados pela CREDENCIADA, preferencialmente junto aos locais e depositados nos passeios de forma a não perturbar o trânsito de veículos e pedestres para que possam ser coletados e descarregados no local determinado pela fiscalização do TERMO DE COMPROMISSO.



**14.2.3-** A remoção dos resíduos resultantes desta atividade ROÇAGEM deverá ser sempre feita pela CREDENCIADA, no máximo, até 06 (seis) horas após o término dos serviços, utilizando-se caminhão integrante da frota municipal, cedido pela CONTRATANTE;

**14.2.4-** A CREDENCIADA iniciará os serviços de ROÇAGEM às 7h (sete horas), com intervalo de almoço de 2h (duas horas) e com término às 17h (dezesete horas).

## **15 - DAS PENALIDADES**

**15.1 -** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, nos casos de falta leve;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

**c)** multa, conforme a seguinte gradação:

**c.1 -** atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

**c.2 -** a partir da 6<sup>o</sup> (sexto) dia de atraso até o limite da 10<sup>o</sup> (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor estimado dos serviços, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 11<sup>a</sup> (décima primeiro) dia de atraso;

**c.3 -** Multa de 0,3% por hora de atraso no atendimento aos chamados, até o limite de 10 (dez) horas, calculado sobre o valor estimado dos serviços, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 11<sup>a</sup> (décima primeira) hora de atraso;

**c.4 -** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

**I -** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

**II -** A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a quefizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**III -** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

**IV -** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**V -** Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**VI -** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

---

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

**16.2** - Fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III, IV e V a seguir dispostos.

**16.3** - Será competente o Foro da Comarca de Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Itamonte/MG, 27 de setembro de 2024.

Kellyson Heles dos Santos  
Agente de contratação

Liberângelo Mota Torino  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos

Visto:  
Priscila R Maciel  
OAB/MG 196.442

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2024      Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – INTRODUÇÃO**

**1.1 - O MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, pretende com regência do caput do art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o **credenciamento de mão de obra para prestação de serviço com roçadeira para limpeza de logradouros públicos deste Município através de mutirões de limpeza**. de modo a atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos.

**1.2 –** As empresas interessadas deverão atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas para prestação de serviços com roçadeira conforme descrito neste edital.

**2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1 –** O credenciamento de empresa para executar os serviços que são descritos neste termo de referência visa, tão somente, suprir as necessidades da Administração Municipal, tendo em vista ao cumprimento do Poder Judiciário – processo 50005265820198130330 – Ação Civil Pública que determinou a rescisão de todos os TERMO DE COMPROMISSOs celebrados pela Prefeitura Municipal de Itamonte e que não eram precedidos de concurso público.

**2.2 -** Ressalta-se que tais TERMO DE COMPROMISSOs não foram celebrados no último mandato executivo, mas que vêm sendo operados no longo dos anos anteriores – administrações anteriores.

**2.3 –** Com o quadro de servidores para a execução dos serviços constantes do objeto insuficiente não resta alternativa senão buscar na terceirização uma empresa que possa suprir as necessidades administrativas nos serviços a serem descritos, sendo uns de execução uniforme e direta no período da contratação e outros de forma intermitente no longo da contratação.

**2.4 –** Os serviços que deverão ser executados de forma uniforme e direta no longo do período da contratação são: as roçadas e varrições das vias urbanas, conforme os quantitativos e calendário referenciados abaixo.

**2.5 –** Os quantitativos de mão de obra para cada serviço distinto também serão referenciados abaixo.

**2.6 –** Pela inviabilidade da divisão dos serviços, esta licitação destina-se a participação nesta licitação de todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado.

**3 – OBJETO, QUANTIDADE E PREÇO**

**3.1 -** Constitui o objeto do presente a realização de Chamada Pública para o Credenciamento de mão de obra para prestação de serviço com roçadeira para limpeza de logradouros públicos deste Município através de mutirões de limpeza., conforme especificações e quantidades estimadas,



constantes neste termo de referência.

**3.2** - As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer de execução do contrato, de acordo com às demandas da Administração Pública.

### **3.3 – DO PREÇO E DO QUANTITATIVO:**

**3.3.1** – Os valores a serem pagos pelos serviços com roçadeira serão os seguintes:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT. TOTAL</b>	<b>VALOR MÉDIO.</b>
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ROÇADEIRA INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS	M <sup>2</sup> .	150.000,00	72.000,00
2	SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHOS E PODA DE ARVORE	M <sup>2</sup>	150.000,00	72.000,00

**3.4** – O custo estimado total da contratação para um período de doze meses é de R\$ 144.0000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

**3.5** - A dotação orçamentária para a presente contratação será

02.07.04.15.452.0019.2039.3.3.90.39.99

02.07.04.15.452.0019.2039.3.3.90.39.99

## **4- DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM:**

### **4.1- – DA ROÇAGEM:**

**4.1.2** - A CREDENCIADA deverá efetuar os serviços de roçagem de vias, logradouros públicos e praças, os serviços de retirada completa da vegetação existente nas vias públicas de toda a malha pavimentada ou não da área urbana, EXCETO árvores, arbustos, gramados e jardins que compõem a paisagem urbanística.

**4.1.1.2** - Estas atividades deverão ser realizadas pela CREDENCIADA em toda a área dos passeios, nas sarjetas e na área de rolamento da via, próxima às sarjetas, dentro de uma largura de 1,5 m, a partir dessas para o eixo da via.

**4.1.1.3** - Toda a malha viária municipal deverá, obrigatoriamente, ser roçada pela CREDENCIADA na frequência mínima exigida e de acordo com as alterações propostas pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e ainda na frequência conforme a necessidade de deixar as vias e logradouros públicos sempre limpos, visando o melhor atendimento dos serviços e que considerará as condições que obrigarão se necessário, reparos na execução dos serviços;

**4.1.1.4** - Os resíduos provenientes dessa atividade deverão ser ajuntados e amontoados pela CREDENCIADA, preferencialmente junto aos locais e depositados nos passeios de forma a não

perturbar o trânsito de veículos e pedestres para que possam ser coletados e descarregados no local determinado pela fiscalização do TERMO DE COMPROMISSO.

**4.1.1.5** - A remoção dos resíduos resultantes desta atividade ROÇAGEM deverá ser sempre feita pela CREDENCIADA, no máximo, até 06 (seis) horas após o término dos serviços, utilizando-se caminhão integrante da frota municipal, cedido pela CONTRATANTE;

**4.1.1.6** - A CREDENCIADA iniciará os serviços de ROÇAGEM às 7h (sete horas), com intervalo de almoço de 2h (duas horas) e com término às 17h (dezesete horas).

## **5 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**5.1-** Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

**5.2-** Prestar os serviços na forma indicada pela CONTRATANTE.

**5.3-** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado.

**5.4-** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.5-** Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**5.6-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**5.7-** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

**5.8-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

**5.9-** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**5.10-** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

**5.11-** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

**5.12-** Em caso de eventuais prorrogações, as condições de prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos conforme exigências do Anexo I.

**5.13** – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

**5.14** - A empresa credenciada responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar

ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

**5.15** - A empresa credenciada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

**5.16** - Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana E Serviços Públicos.

**5.17** - Os contratos que serão executados pelo período de três meses, poderão ser prorrogados por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

## **6 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS**

**6.1** - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela do item 3.4 deste **ANEXO I**.

**6.2** - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das dotações do Exercício Financeiro de 2024 descrita no item 3.7 deste anexo I:

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1-** Comunicar ao CREDENCIADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

**7.2-** Promover o recebimento dos serviços de forma provisória e/ou definitiva.

**7.3-** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência ao CREDENCIADO.

**7.4-** Assegurar ao pessoal do CREDENCIADO o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

**7.5-** Efetuar o pagamento em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento.

**7.6-** Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

**7.7** - O recebimento definitivo não exime ao CREDENCIADO de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

## **8 - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - O Município de Itamonte atuará como gestor/fiscal do contrato através do funcionário designado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos.

## **9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será realizado pelo município, em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

**9.2** – O Credenciado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, a Autorização de serviço, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

**9.3** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**9.4** - A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio Credenciado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

**9.5** – O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

**9.6** - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**9.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **10– CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** - O Município de Itamonte reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

**10.2** - Qualquer tolerância por parte do Município de Itamonte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Itamonte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**10.3** - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Itamonte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CREDENCIADO designadas para a execução do objeto contratado, sendo o CREDENCIADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Itamonte/MG, 27 de setembro de 2024.

Kellyson Heles dos Santos  
Agente de contratação

Liberângelo Mota Torino  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos

Visto:  
Priscila R Maciel  
OAB/MG 196.442

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2024      Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024**

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE-MG.

A Pessoa Jurídica XXXXXXXXX, com o CNPJ XXXXXXXX, situada XXXXXXX, cidade de XXXXX/XX, requerer sua inscrição neste CREDENCIAMENTO para **Credenciamento de mão de obra para prestação de serviço com roçadeira para limpeza de logradouros públicos deste Município através de mutirões de limpeza.**

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 132/2024, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Itamonte, XX de XX de 2024.

Empresa; XXXXXXXXXXXXX. CNPJ;XXXXXXXXXX .

Representante Legal. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. RG. XXXXXXX-SSP/XX CEP: XXXXXXXXX.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº17/2024**

**Anexo III**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024**

**O MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Alexandre Augusto Moreira Santos, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Itamonte, portador da Carteira de Identidade N.º 390.856SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 174.948.856- 68. de agora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CREDENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CREDENCIAMENTO Nº 17/2024

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o Credenciamento de mão de obra para prestação de serviço com roçadeira para limpeza de logradouros públicos deste Município através de mutirões de limpeza.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:**

**2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações subsequentes.**

**2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº.13/2024- CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - Inexigibilidade, fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1 - DA ROÇAGEM:**

**3.1.1 - A CREDENCIADA** deverá efetuar os serviços de roçagem de vias, logradouros públicos e praças, os serviços de retirada completa da vegetação existente nas vias públicas de toda a malha pavimentada ou não da área urbana, EXCETO árvores, arbustos, gramados e jardins que compõem a paisagem urbanística.

**3.1.1.2 - Estas atividades deverão ser realizadas pela CREDENCIADA** em toda a área dos passeios, nas sarjetas e na área de rolamento da via, próxima às sarjetas, dentro de uma largura de 1,5 m, a partir dessas para o eixo da via.

**3.1.1.3 - Toda a malha viária municipal** deverá, obrigatoriamente, ser roçada pela CREDENCIADA



na frequência mínima exigida e de acordo com as alterações propostas pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e ainda na frequência conforme a necessidade de deixar as vias e logradouros públicos sempre limpos, visando o melhor atendimento dos serviços e que considerará as condições que obrigarão se necessário, reparos na execução dos serviços;

**3.1.1.4** - Os resíduos provenientes dessa atividade deverão ser ajuntados e amontoados pela CREDENCIADA, preferencialmente junto aos locais e depositados nos passeios de forma a não perturbar o trânsito de veículos e pedestres para que possam ser coletados e descarregados no local determinado pela fiscalização do TERMO DE COMPROMISSO.

**3.1.1.5** - A remoção dos resíduos resultantes desta atividade ROÇAGEM deverá ser sempre feita pela CREDENCIADA, no máximo, até 06 (seis) horas após o término dos serviços, utilizando-se caminhão integrante da frota municipal, cedido pela CONTRATANTE;

**3.1.1.6** - A CREDENCIADA iniciará os serviços de ROÇAGEM às 7h (sete horas), com intervalo de almoço de 2h (duas horas) e com término às 17h (dezessete horas).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

**4.1**- Os valores a serem pagos pelos serviços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ROÇADEIRA INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS	M <sup>2</sup>	0,48
2	SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHOS E PODA DE ARVORE	M <sup>2</sup>	0,48

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1** - O pagamento será realizado pelo município, em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de depósito em conta corrente indicada pela Contratada.

**5.2** – O Contratado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, a Autorização de serviço, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

**5.3** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.4** - A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

**5.5** – O Contratado deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

**5.6** - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO,

por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**5.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**6.1-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:**

**7.1-** A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**8.1-** Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**9.1-** São obrigações da contratada prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

**9.2-** Prestar os serviços na forma indicada pela CONTRATANTE.

**9.3-** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado.

**9.4-** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.5-** Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.6-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**9.7-** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

**9.8-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

**9.9-** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta

bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**9.10-** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

**9.11-** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

**9.12-** Em caso de eventuais prorrogações, as condições de prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos conforme exigências do Anexo I.

**9.13 –** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

**9.14 -** A empresa credenciada responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

**9.15 -** A empresa credenciada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

**9.16 -** Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos.

**9.17 -** Os contratos que serão executados pelo período de três meses, poderão ser prorrogados por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:**

**10.1 -** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1 -** A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.

**11.2 -** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses prevista na Lei nº 14.133/2021.

**11.3-** Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:**

**12.1 -** As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

02.07.04.15.452.00198.2039.3.3.90.39.99

#### **13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:**

**13.1** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**13.2** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

**13.3** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**13.4** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**13.5** - Não será concedida a revisão quando:

**a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

**b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

**c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

**d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**13.6** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

**13.7** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

**13.8** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**13.9** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

#### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**14.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, nos casos de falta leve;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

**c)** multa, conforme a seguinte gradação:

**c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

**c.2** - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite da 10 (dez) dias, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor estimado dos serviços, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 11ª (décima primeira) hora de atraso;

**c.3** - Multa de 0,3% por dia de atraso no atendimento aos chamados, até o limite de 10 (dez) dias, calculado sobre o valor estimado dos serviços, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11ª (décimo primeiro) dia de atraso;

**c.4** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

**I** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

**II** - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**III** - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

**IV** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**V** - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**VI** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

## **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:**

**15.1** - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA.

**15.1.1** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado.

**15.1.2** - Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

**15.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**15.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

**16 - CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itamonte, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Alexandre Augusto Moreira Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA  
Microempreendedor(a) Individual

\_\_\_\_\_  
Visto: Dra. Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO – MANUTENÇÃO ROÇADEIRA**

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx,

DECLARO que me responsabilizo pela manutenção das roçadeiras dos serviços objeto da presente licitação e declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente Edital.

DECLARO que me responsabilizo pela substituição de roçadeira (que seja do Município ou da credenciada) quando ocorrer problemas mecânicos, elétricos acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços

Local, xx de xxxxx de 2024.

---

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024**

**ANEXO V**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E  
INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO**

O signatário abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações de documentos apresentados.

DECLARA, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Itamonte, 27 de setembro de 2024.

---

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXX